Aprovado por unanimidade
Em: 28 / 04 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 182 / 04 / 2022
Em: 25 / AB

PROJETO DE LEI N.° 024, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, ART. 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICPAL DE Nº 1.490/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1490/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo para a continuidade do funcionamento das empresas abaixo relacionadas, na cidade de São Jorge, RS, como forma de oportunizar a geração de empregos e renda.

- Brilhu's Calçados - CNPJ nº 11.737.532/0001- 22.

- Inacir Zacchi – CNPJ nº 21.079.869/0001- 43.

- Ivanete Palla – ME – CNPJ nº 00.747.549/0001-44.

- Paulo Moresco – MEI – CNPJ nº 25.146.117/0001-09.

- Power loja–Climatização e Motores Elétricos- ME - CNPJ nº 13.772.276/0001-30

Art. 2º - O art. 2º e o seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1490/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Município disponibilizará para as Empresas:

Parágrafo Único – O prédio localizado na Rua Vivan, nº 95, em regime de cessão de uso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, adequado para o funcionamento das empresas acima citadas, com divisão de uma área de 1484,9m², sala 04, para a Empresa Ivanete Palla – ME; 261,3 m², sala 01, para a Empresa Brilhu's Calçados; 206,2 m², sala 02, para Paulo Moresco – MEI; 192m², sala 05, para a Empresa Inacir Zacchi e 100,8m², sala 03, para a Empresa Power Loja Climatização e Motores Elétricos.

Art. 3º - O art. 5º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1490/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As empresas farão uso dos benefícios da presente Lei, desde que no prazo do referido contrato de cessão de uso, não deixem de ter em seus quadros funcionais menos de 40 (quarenta) funcionários, para a Empresa Ivanete Palla – ME; 03 (três) para a Empresa Brilhu's Calçados; 02(dois) para a Empresa Paulo Moresco –ME; 02(dois) para

a Empresa Inacir Zacchi e 02 (dois) para a Empresa Power Loja Climatização e Motores Elétricos.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que se não for cumprido o acima exposto, as beneficiadas perderão os direitos da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 25 de abril de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 024/2022, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, ART. 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICPAL DE Nº 1.490/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, temos as seguintes razões de interesse público:

Tem o presente projeto de Lei o intuito de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas empresas citadas, em regime de cessão de uso, junto ao Pavilhão de propriedade do município, como forma de incentivar a geração de renda e emprego em nosso município.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 25 de abril de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal